

## Resumo

O IVA é o resultado da evolução do processo de harmonização na Europa e, como expoente máximo da tributação sobre o consumo, procura abranger o maior número possível de operações. Na construção civil e no setor imobiliário, este imposto assume particular importância, pois são setores onde se lida com quantias avultadas e a possibilidade de recuperar o imposto suportado a montante pode representar a diferença entre o sucesso e o fracasso da atividade.

Com a reforma de 2003, houve significativas alterações à tributação do património, tendo-se introduzido dois novos impostos: o IMI e o IMT. Também houve alterações consideráveis a nível de IRS e IRC que influenciam diretamente a atividade das empresas destes setores.

Estas empresas têm que ter sempre em consideração o regime do IVA aplicável às suas operações, quer para um melhor planeamento da sua atividade, quer porque o novo regime de renúncia tem um conjunto de normas suscetíveis de interpretações diferentes e de originar distorções na concorrência, sendo muitas vezes um convite à fraude e à evasão fiscais.

Um diploma importante neste processo foi o DL 21/2007, de 29 de janeiro, que encontrou alguma oposição por parte da doutrina e das empresas do setor, aliás as principais interessadas, por causa das regras algo polémicas que foram introduzidas e que, em nome de um fim último de combater as situações de fraude e evasão fiscais, criaram alguma instabilidade.

Desta forma, o novo regime foi recebido com alguma contestação, desde logo, pela quantidade de novos e exigentes requisitos ao exercício da opção pela tributação, que contrastam com a relativa simplicidade e alguma flexibilidade que estavam presentes no diploma antecedente.

Para além disso, o novo diploma suscita algumas questões sobre a sua compatibilidade com as normas comunitárias. A Diretiva do IVA<sup>1</sup> deu alguma discricionariedade aos Estados membros para regularem esta matéria nos respetivos ordenamentos mas Portugal fez mais que isso, extrapolando o âmbito das normas europeias, ao adotar um regime que chega a ser contrário aos próprios princípios definidores do IVA, arriscando-se às sanções da Comissão ou do TJCE por violação do direito europeu.

---

<sup>1</sup> Diretiva 2006/112/CE, de 28 de novembro de 2006.

## **Resume**

The VAT is the result of the evolution of the harmonization process in Europe and, as the maximum exponent of taxation on consumption, tries to cover the largest possible number of operations. In construction and real estate, this tax is of particular importance because these are areas where operators deal with large sums of money and the possible recovery of the tax paid can mean the difference between success and failure of the activity.

With 2003's reform, there were significant changes to the taxation of assets, with two new taxes: IMI and IMT. There were also considerable changes in personal and corporate income that directly influence the activity of companies in these sectors.

These companies have to always take into account the VAT applicable to their operations, whether for better planning of their activity, either because the new Waiver regime has a set of standards that allow different interpretations and lead to distortions in competition, being often as an invitation to fraud and tax evasion.

An important legislative piece in this process was the Decree 21/2007, of 29 January, that has known some opposition from the doctrine and from the companies in the industry, in fact the main stakeholders, because of some controversial rules that were introduced in order to fight fraud and tax evasion, creating instability.

Thus, the new regime was received with some criticism, for the amount of new and demanding requirements to exercise the option for taxation, a situation which contrasts with the relative simplicity and flexibility that were present in previous law.

In addition, the new law raises questions about its compatibility with Community law. The VAT Directive<sup>2</sup> gave member states some discretion to regulate this matter in the respective jurisdictions but Portugal did more than that, going beyond the scope of European standards, by adopting a regulation that goes against the very principles that define the VAT, risking sanctions from the Commission or the ECJ for violation of the European Law.

---

<sup>2</sup> Directive 2006/112/CE, of 28 November 2006